



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Página 39 de 44

Fls. _____

Rubrica _____

Mat. n.º.: _____

Assinado digitalmente por Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves. Verificar as assinaturas em <https://pmserracaiaida.sipesistema.com> e informar o código 3206-3b8aa22e-976b-4d31-b68c-0abc121880cf

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 802.001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação e Turismo

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de cortador de grama 2,0 CV 2500W Roda Alta com Recolhedor Lâmina em aço de 3mm de espessura, Regulagem de altura de corte em 9 posições, com variação de 3,4cm a 9,5cm. Sistema de regulagem de altura independente nas 4 rodas. Tensão: 220 VT, Potência: 2500W Motor: Monofásico, Rotação: 60Hz 3600rpm, de acordo com as informações constantes no termo de referência, com objetivo de adquirir face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais no atendimento aos munícipes.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Aquisição de cortador de grama. Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da Aquisição de cortador de grama 2,0 CV 2500W Roda Alta com Recolhedor Lâmina em aço de 3mm de espessura, Regulagem de altura de corte em 9 posições, com variação de 3,4cm a 9,5cm. Sistema de regulagem de altura independente nas 4 rodas. Tensão: 220 VT, Potência: 2500W Motor: Monofásico, Rotação: 60Hz 3600rpm, de acordo com as informações constantes no termo de referência, com objetivo de adquirir face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais no atendimento aos munícipes, com o intuito de atender as demandas da Administração Pública de Serra Caiada/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa que se pretende contratar e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, além de documentos acessórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 24, II, da Lei

nº 8666/93, sendo anexado aos autos pesquisa mercadológica, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.

É o que importa relatar.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Dispensa de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; - grifos meus

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada ao valor encontrado para a aquisição do objeto pretendido, considerando que trata-se de aquisição pontual.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma de execução do contrato delineados no Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de pesquisa mercadológica junto a fornecedores, condizente com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, conforme se depreende das fls. 15-24.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada, o que viabiliza e fortalece a possibilidade de formalização de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já

exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 802.001/2022 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 22 de Agosto de 2022.

RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES
OAB/RN nº 14.285

Página 41 de 44

Fls. _____

Rubrica _____

Mat. nº.: _____



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 3206-3b8aa22e-9768-4d31-b68c-
0abc121880cf

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

- ✓ RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES (CPF: 075.***.***-92),
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmserracaiada.sipesistema.com> e informar o código acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/3206_3b8aa22e-9768-4d31-b68c-0abc121880cf_assinado.pdf